

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 6.802, DE 11 DE MAIO DE 1962

Dispõe sobre abertura de créditos suplementares

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda créditos, no total de Cr\$ 176.525.347,00 (cento e setenta e seis milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), suplementares às verbas próprias do orçamento.

§ 1.º — Os créditos a que se refere este artigo serão cobertos com recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, de conformidade com a legislação em vigor.

§ 2.º — Destinam-se tais créditos, exclusivamente, ao atendimento das despesas resultantes da elevação, a contar de 1.º de janeiro de 1962, dos salários dos extranumerários mensalistas à referência de classe inicial de carreira ou do cargo isolado de igual denominação.

Artigo 2.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito de Cr\$ 208.936.696,20 (duzentos e oito milhões, novecentos e oitenta e seis mil, noventa e seis cruzeiros e vinte centavos) suplementar às seguintes verbas do orçamento:

	Cr\$
2 — 8.00.4 — Despesa Diversas	1.000.000,00
3 — 8.00.0 — Pessoal Fixo	148.775.376,20
3 — 8.00.1 — Pessoal Variável	49.410.729,00
4 — 8.00.2 — Material Permanente	3.000.000,00
4 — 8.00.3 — Material de Consumo	5.100.000,00
4 — 8.00.4 — Despesas Diversas	10.700.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar, na forma da legislação vigente.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Sebastião Meirelles Teixeira — respondendo p/ expediente da Secretaria da Fazenda.
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de maio de 1962.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 40.070, DE 11 DE MAIO DE 1962

Dispõe sobre a extinção da Biblioteca da Procuradoria Fiscal do Estado e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam revogados a alínea "d" do artigo 5.º e os artigos 27 e 28 do Decreto n. 27.588, de 23 de fevereiro de 1957.

Artigo 2.º — O acervo da Biblioteca da Procuradoria Fiscal do Estado ora extinta, fica transferido para a Biblioteca da Divisão de Serviços Auxiliares (A-4), do Departamento de Administração da Secretaria da Fazenda, criado pelo item IV do artigo 23, da Lei n. 3.703, de 7 de janeiro de 1957.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 11 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Sebastião Meirelles Teixeira
respondendo p/ expediente da Secretaria da Fazenda
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de maio de 1962.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 40.071, DE 11 DE MAIO DE 1962

Dispõe sobre relocação de cargos

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 da C. L. F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relocados na Diretoria do Serviço de Trânsito, dois (2) cargos de Almoxarife referência "31", da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, lotados no extinto Instituto Correccional da Ilha Anchieta e no Departamento de Comunicações e Serviço de Rádio Patrulha e ocupados, em caráter interino, por Iná Coelho de Oliveira e Maria Sebastiana dos Santos, respectivamente.

Artigo 2.º — No corrente exercício os vencimentos dos cargos ora relocados correrão por conta da dotação correspondente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 11 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Virgílio Lopes da Silva
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de maio de 1962.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 40.072, DE 11 DE MAIO DE 1962

Cria a 13.ª subdelegacia de polícia — Parque Bitaru, no distrito e município de São Vicente

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no distrito e município de São Vicente a 13.ª (décima terceira) subdelegacia de polícia, com sede no Parque Bitaru.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes no mesmo distrito terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 11 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Virgílio Lopes da Silva
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de maio de 1962.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 40.073, DE 11 DE MAIO DE 1962

Dispõe sobre a admissão e dispensa de extranumerários-mensalistas para o Serviço Gráfico da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Secretário de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio, em caráter de exceção ao disposto na alínea "c", do artigo 1.º do De-

creto n. 34.792, de 31 de março de 1959, alterado pelo Decreto n. 35.021, de 31 de maio de 1959 e prorrogado pelo Decreto n. 36.871, de 30 de junho de 1960, autorizado a admitir os servidores abaixo relacionados, para exercerem, na qualidade de extranumerários-mensalistas, junto ao Serviço Gráfico da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, as funções a seguir discriminadas:

Linotipista

Ref. "41" — Cr\$ 30.560,00.

Antonio Orbe Filho, Ayrilo Silva, Waldemar Pelacani.

Oficial Impressor

Ref. "36" — Cr\$ 25.950,00.

Paulino De Carlo, Gilberto de Castro Amadio, Haroldo Castelo, Luiz Felipe de Souza, Euclides Calegari.

Oficial Encadernador

Ref. "36" — Cr\$ 25.950,00.

Orlando Brasilio dos Santos, Bento Libanori, Ivo Vitor Benjamin, Arlindo Rodrigues da Costa.

Artigo 2.º — Os servidores admitidos na forma do artigo anterior ficam dispensados das funções que presentemente exercem, a partir da data em que assumirem o exercício de suas novas funções.

Artigo 3.º — A despesa com a execução deste decreto correrá a conta das verbas próprias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Paulo Marzagão

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de maio de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor-Geral, Substituto

DECRETO N. 40.074, DE 11 DE MAIO DE 1962

Dispõe sobre abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 68.496.900,00, no Instituto de Café do Estado de São Paulo, administrado pela Superintendência dos Serviços de Café, da Secretaria da Fazenda

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Instituto de Café do Estado de São Paulo, administrado pela Superintendência dos Serviços de Café da Secretaria da Fazenda, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n. 12.281, de 30 de outubro de 1941, um crédito de Cr\$ 68.496.900,00 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do seu orçamento vigente, aprovado pelo Decreto n. 39.541, de 21 de dezembro de 1961:

DESPESA GERAL

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo 1.º

SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA

Empréstimo Externo do Instituto de Café do Estado

de São Paulo

VERBA N. 1

Material e Serviços

	Cr\$
8.70.4 4 -- Despesa Diversas	
46 -- Dívida Pública	
460 -- Amortização da Dívida Externa	18.046.600,00
8.71.4 4 -- Despesas Diversas	
46 -- Dívida Pública	
461 -- Juros da Dívida Externa	22.566.900,00
8.72.4 4 -- Despesas Diversas	
46 -- Dívida Pública	
462 -- Despesas de Dívida Externa	1.184.500,00
Soma da Verba n.º 1	41.798.000,00

PARAGRAFO 2.º

Encargos em Geral

VERBA No 3

Material e Serviços

8.92.4 4 -- Despesas Diversas	
49 -- Encargos Diversos	
594 -- Indenizações	
1 -- Indenizações ao Estado correspondente ao valor das despesas, com o pessoal fixo em efetivo exercício na Superintendência dos Serviços de Café	
1 -- Parte fixa	10.349.934,00
2 -- Parte variável	6.729.114,00
2 -- Indenizações ao Estado correspondente ao valor das despesas com o pessoal variável em efetivo exercício na Superintendência dos Serviços de Café	3.686.457,00
3 -- Indenizações ao Estado correspondente a taxa de 6% - 3% - 9% sobre os vencimentos e demais vantagens legais do pessoal fixo e 3% sobre os salários do pessoal variável em efetivo exercício na Superintendência dos Serviços de Café e cujo direito e aposentadoria constitui obrigação do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo	1.353.125,00
Soma da Verba n.º 3	22.123.900,00

PARAGRAFO 3.º

ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA

Administração de Próprios de Propriedade do Instituto de Café do Estado de São Paulo

VERBA No 4

Material e Serviços

8.09.4 4 -- Despesas Diversas	
45 -- Serviços Especiais	
450 -- Serviços Especiais	175.000,00
8.91.4 4 -- Despesas Diversas	
48 -- Assistência e previdência social	
467 -- Salário-família	400.000,00
Soma da Verba n.º 4	575.000,00